



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA COMUNIDADE SANTA ANA, NO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO (PA)  
COMUNIDADE SANTA ANA, S/N. ZONA RURAL  
SEDOP SETEMBRO/2021  
SINAPI AGOSTO/2021 - NÃO DESONERADO

**COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)**

DE ACORDO COM ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO:

| Item                                 | Parcela do BDI  |               |
|--------------------------------------|---|---------------|
| 1                                    | AC = Taxa de Administração Central                              | 3,99%         |
| 2                                    | S e G = Taxas de Seguro e Garantia                              | 0,80%         |
| 3                                    | R = Taxa de Risco   | 0,97%         |
| 4                                    | DF = Taxa de Despesas Financeiras                               | 0,59%         |
| 5                                    | L = Taxa de Lucro / Remuneração                                 | 6,16%         |
| 6                                    | I = Taxa de incidência de Impostos (PIS, COFINS e ISS)          | 6,15%         |
|                                      |   |               |
| Item                                 | Impostos  |               |
| 6.1                                  | ISS   | 2,50%         |
| 6.2                                  | PIS   | 0,65%         |
| 6.3                                  | COFINS  | 3,00%         |
| 6.4                                  | CPRM  | 0,00%         |
|                                      | Total Impostos =  | 6,15%         |
| <b>Fórmula para o cálculo de BDI</b> |   |               |
|                                      | $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$ | <b>20,34%</b> |

**Notas:**

2) Alíquota máxima de PIS é de até 1,65% conforme Lei nº10.637/02 em consonância com o Regime de Tributação da Empresa

3) Alíquota máxima de COFINS é de 3% conforme inciso XX do art. 10 da Lei nº10.833/03.

4) Os percentuais dos itens que compõem analiticamente o BDI são so limites referenciais máximos adotados pela Administração consoante com o art.40 inciso X da Lei 8.666/93.

5) Antes da aplicação do BDI (Teto Empresa de Lucros Real ) os insumos constantes do art.3º da Lei nº10.637/02 deverão sofrer redução de 1,65%, após 31/12/2008, reduzir também do insumo o percentual de 7,6% da COFINS conforme art. 3º da Lei nº10.833/03 combinado com o inciso XX do art.10 da mesma Lei.